



Serviço Público Federal
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SBN – Ed. Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, CEP: 70.057-900 – Brasília/DF
(61) 3411-7208 – www.incra.gov.br

Ofício nº 113 /2017/P

Brasília, 27 de junho de 2017.

A Sua Excelência a Senhora,
DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos Humanos
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão
Ministério Público Federal
SAF Sul, Qd. 04, Conjunto C, Lt. 03, Bloco B, Salas 303/304
70.050-900 Brasília/DF

Assunto: **Reintegração do imóvel Fazenda Fazendinha, município de Curionópolis/PA.**
Referência: **Ofício nº 397/2017/PFDC/MPF, de 23 de junho de 2017.**

Senhora Procuradora,

1. Refiro-me ao Ofício acima mencionado por meio do qual Vossa Excelência trata do conflito social envolvendo o imóvel rural denominado “Fazenda Fazendinha”, objeto da ação civil pública ajuizada pelo Incra, para informar o que se segue:

- a) Conforme registrado nas atas das audiências realizadas perante o Juízo da 1ª Vara Federal de Marabá, a tramitação da proposta de acordo apresentada perante o Incra não constituiu óbice ao cumprimento da decisão exarada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, uma vez que a autarquia jamais concordou com a suspensão de quaisquer medidas executivas em virtude da tramitação da proposta de acordo, tendo reiteradamente requerido o cumprimento da decisão judicial.
- b) A decisão judicial não foi cumprida em virtude da resistência dos fazendeiros que ocupam ilegalmente o imóvel e da necessidade – apontada pelos serventuários da Justiça Federal e corroborada pelo Juízo – de que houvesse apoio policial, uma vez que a Polícia Federal não dispunha de contingente suficiente para a operação;
- c) A Presidência do Incra, como externado ao Excelentíssimo Desembargador Federal Antônio Souza Prudente colocou-se à disposição daquela Corte para oferecer apoio ao cumprimento da ordem judicial;
- d) As instâncias locais do INCRA não têm competência para decidir sobre eventual concretização de acordos em ações judiciais que envolvam a disposição de direitos;

embora devam instruir tais procedimentos e posicionar-se sobre a proposta, remetendo-os às instâncias competentes para decisão;

e) Por determinação desta Presidência, o Ouvidor Agrário Nacional deslocou-se a Marabá para colaborar no processo de mediação do conflito social que envolve o imóvel rural em questão, com o objetivo de evitar ações que resultem em violência;

f) Por fim, cabe destacar que o Superintendente Regional do Incra, manifestou-se em juízo esclarecendo razões de ordem técnica que impedem o prosseguimento da tramitação da proposta, nos termos do OFÍCIO/Nº 660/2017-INCRA/SR-27/G, de 26 de junho de 2017, que segue em anexo.

2. Sendo assim, coloco-me à disposição do Ministério Público Federal para prestar outras informações que se façam necessárias.

Atenciosamente,


LEONARDO GÓES SILVA
Presidente



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ – SR(27)
GABINETE DO SUPERINTENDENTE

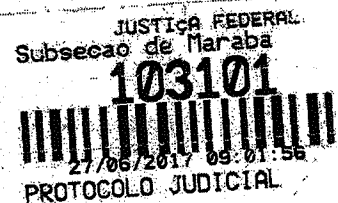
End. Av. Amazônia S/N – Agrópolis INCRA – Bairro Amapá – Marabá/PA – Cep: 68.502-090 Fone: (94)3324-1216 / Fax: 3324-4120
E-MAIL: contato@mba.incra.gov.br

OFÍCIO/Nº 660 /2017-INCRA/SR-27/G.

Marabá-PA, 26 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO HONORATO
Juiz Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Marabá
Travessa Ubá, s/nº, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá
MARABÁ/PA – CEP.: 68.503-120

Processo Judicial: 4488-08.2016.4.01.3901



Senhor Juiz,

Com os meus cumprimentos e, em audiência realizada na data de 19 do corrente mês, foram juntados ao processo em epígrafe o OFÍCIO/Nº 600/2017-INCRA/SR-27/G, contendo parecer favorável à substituição do imóvel litigioso por outro imóvel, através de possível acordo, e o laudo de vistoria na FAZENDA MATÃO, ofertado como proposta pelo requerido para permuta. Restou ainda consignado que a proposta seria submetida à Presidência do INCRA para deliberação final.

Analisando detalhadamente o laudo elaborado pelos técnicos do INCRA, este signatário, vem, por meio deste, apresentar **DESISTÊNCIA DA PROPOSTA DE ACORDO** pelas razões a seguir expostas:

1 – O imóvel apresentado, está localizado no município de Água Azul do Norte, sendo que o núcleo urbano mais próximo, Canaã dos Carajás, dista 39 Km do local, sendo todo o percurso de estrada de chão. A modalidade de assentamento prevista para o caso concreto seria o PROJETO CASULO e esse tipo de projeto prioriza a produção de horticultura, fruticultura e criação de pequenos animais. Devido a essa especificidade, o assentamento tem que estar localizado nas proximidades de um centro urbano onde as famílias tenham condições de comercializar com rapidez seus produtos. O imóvel FAZENDINHA preenche esse requisito, está localizado a 8 Km de Parauapebas, um grande centro consumidor e às margens de uma via asfaltada. Já o imóvel ofertado não preenche esse requisito.

2 - O imóvel ofertado, excluindo a área de reserva legal e APP, possui área utilizável de aproximadamente 270 hectares. Ocorre que é um percentual menor que a área utilizável da FAZENDINHA. Considerando o número de famílias que há mais de seis anos aguardam para serem assentadas (cerca de 120 famílias),



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ – SR(27)
GABINETE DO SUPERINTENDENTE

End. Av. Amazônia S/N – Agrópolis INCRA – Bairro Amapá – Marabá/PA – Cep: 68.502-090 Fone: (94)3324-1216 / Fax: 3324-4120
E-MAIL: contato@mba.incra.gov.br

torna o imóvel ofertado menos vantajoso. Acrescente-se, ainda, que, em relação à qualidade do solo, o imóvel ofertado possui qualidade inferior.

3 – Em um processo de permuta, o valor econômico dos imóveis precisa ser compatível. A União não pode sofrer prejuízo, recebendo um imóvel de menor valor. No caso concreto, o imóvel FAZENDINHA possui valor econômico muito superior ao imóvel ofertado, devido as condições do solo e a localização do mesmo.

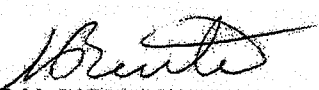
4 – O processo de permuta é moroso porque inclui várias etapas. A primeira delas é o estudo da cadeia dominial da propriedade para averiguar se o imóvel foi devidamente destacado do patrimônio público para o particular. Vencida essa fase, o processo administrativo passará por outras instâncias da Superintendência e do INCRA Nacional. A última experiência de uma permuta efetuada pela Superintendência (caso da Fazenda Rio Vermelho), se estendeu por mais de 2 anos. A demora no caso concreto, agravaria ainda mais o conflito e a situação social das famílias.

Por estas e outras razões, a Superintendência do INCRA em Marabá, manifesta sua **DESISTÊNCIA** da proposta de acordo apresentada.

Quanto à informação trazida aos autos em audiência sobre a ocupação da área da sede da FAZENDINHA pelas famílias sem terra acampadas nas proximidades, informamos a esse Douto Juízo que, através de acordo mediado pela OUVIDORIA AGRÁRIA do INCRA e pela COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, as famílias decidiram desocupar espontaneamente o imóvel no dia de hoje e permitir a volta do requerido ao controle da propriedade.

Por último, **requeremos URGÊNCIA** no cumprimento da LIMINAR expedido pelo Egrégio TRF da 1ª Região, para que possamos por fim ao conflito e promover o assentamento das famílias.

Respeitosamente,


ASDRÚBAL MENDES BENTES
Superintendente Regional
INCRA SR-27